

**INFORMATIVO**

**Medidas tributárias face à pandemia de COVID-19**

Prezados Clientes,

Diante da situação extraordinária que se instalou, em decorrência da pandemia de COVID-19, os entes políticos estabeleceram medidas legais e administrativas de interesse dos contribuintes. Além disso, o Judiciário se inclina em sentido favorável à proteção ao contribuinte nesses tempos tumultuosos, determinando também a suspensão ou diferimento do pagamento de tributos federais e estaduais.

Para fins de informação, oferecemos um breve sumário das principais medidas tomadas no âmbito da União Federal, do Estado de Pernambuco e do Município do Recife. Adicionalmente, apresentamos um breve sumário das principais decisões tomadas pelo Judiciário em favor dos contribuintes nesta época de crise.

## I. MEDIDAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS.

### I.1 MEDIDAS NO ÂMBITO FEDERAL.

#### I.1.I RESOLUÇÃO CGSN Nº 154/2020:

- Posterga o recolhimento dos valores relativos aos tributos federais, estaduais e municipais incluídos no Simples Nacional.
- Nesse sentido, para os tributos federais:
  - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
  - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
  - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.
- Para os tributos estaduais e municipais:
  - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;
  - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020;
  - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020.
- Não haverá restituição para valores pagos antecipadamente a essas novas datas.

#### I.1.II PORTARIA PGFN Nº 7.821/2020:

- Determina que, até 16/06, não serão mais realizados novos protestos de CDA.
- Até o mesmo prazo, também não será iniciado procedimento de exclusão do contribuinte de parcelamento no âmbito da PGFN.

#### I.1.III PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 555/2020:

- Determina a manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal por 90 dias adicionais.
- Tal prorrogação é aplicável apenas às certidões que não tenham se vencido antes de 24/03.

#### I.1.IV PORTARIA RFB Nº 543/2020:

- Suspende o prazo para atos processuais no âmbito da Receita Federal, até 29/05.
- Também suspende, até 29/05, a prática dos seguintes atos administrativos:
  - Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
  - Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
  - Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
  - Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
  - Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração;
  - Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

#### I.1.V DECRETO Nº 10.305/2020:

- Reduz a zero as alíquotas de IOF sobre operações de crédito. A redução se aplica às operações contratadas de 3 de abril de 2020 a 3 de julho de 2020 e abrange, inclusive, o adicional de IOF.
- Importante destacar que o IOF incidente sobre outras espécies de operações – por exemplo, ouro como ativo financeiro – permanece inalterado.

#### I.2 MEDIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Estado de Pernambuco, por sua vez, tomou um conjunto de providências relativas à esfera tributária. Dentre elas, pode-se mencionar:

#### I.2.I LEI COMPLEMENTAR Nº 425/2020:

- Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos processuais em processos administrativos no âmbito do Estado.

## I.2.II DECRETO Nº 48.875/2020:

- Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2020:
  - Os prazos para cumprimento de obrigações acessórias estabelecidas em lei estadual;
  - A contestação de débito constante do Extrato de Notas Fiscais Relativas a Operações Interestaduais Sujeitas ao ICMS Antecipado;
  - A contestação de débito constante do Extrato de Notas Fiscais/Consumidor Final;
  - A validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, cujo vencimento tenha se dado a partir de 14 de março de 2020;
- Fica suspenso, até 30 de junho de 2020:
  - A emissão de Notificação de Débito e Notificação de Débito sem Penalidade;
  - os procedimentos que visem ao descredenciamento dos contribuintes do ICMS relativamente às diversas sistemáticas especiais de tributação.

## I.3 MEDIDAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO RECIFE.

### I.3.I REABERTURA DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI.

Por meio da Lei Municipal nº 18.701/2020, regulamentada pelo Decreto nº 33.579/2020, a Prefeitura do Recife prorrogou o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI. A nova data-limite para adesão ao programa é de 30 de junho de 2020.

Poderão ser incluídos no PPI débitos de fatos geradores realizados até 31 de dezembro de 2019. Tais débitos podem ser parcelados em até 48 vezes. A depender do número de parcelas escolhido pelo contribuinte, a redução de juros e de multa pode chegar a 90%.

### I.3.II PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS DE DETERMINADOS SETORES.

A Prefeitura do Recife anunciou a prorrogação, por 90 dias, do prazo para recolhimento de ISS dos setores de diversões públicas, beleza e higiene, e turismo e hospedagem.

### I.3.III DECRETO Nº 33.549/2020: SUSPENSÃO DE PRAZOS.

A Prefeitura do Recife, por meio do decreto supracitado publicado em 20 de março, suspendeu diversos prazos constantes em sua legislação tributária. Incluem-se os prazos para:

- Apresentação de impugnações, recursos administrativos e cumprimento de exigências; e
- Inscrição, baixa de inscrição municipal e alterações cadastrais de pessoas jurídicas não usuárias da Redesim.

Adicionalmente, fica prorrogada a validade das certidões de regularidade fiscal perante a Prefeitura.

- Se a certidão já estava válida até a data de publicação do decreto supracitado, sua validade continuará por tempo indeterminado, até a edição de ato posterior pelo Secretário de Finanças.
- Se a certidão se venceu em até 60 dias antes da publicação do decreto supracitado, sua validade será prorrogada por 60 dias, a contar do vencimento.

## II. DECISÕES JUDICIAIS.

Além disso, o Judiciário vem se pronunciando de maneira favorável aos contribuintes, conferindo liminares no sentido de postergar o prazo para recolhimento de tributos. Tais decisões se dão tanto no âmbito federal como estadual.

### II.1 NO ÂMBITO FEDERAL.

A Justiça Federal no Distrito Federal concedeu liminar a contribuinte postergando, por três meses, o recolhimento dos tributos federais – IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Em sua decisão, o magistrado Rolando Valcir Spanholo invocou os princípios constitucionais da ordem econômica, em especial a valorização do trabalho e da livre iniciativa, para reconhecer a possibilidade temporária de

adiamento das obrigações tributárias, com vistas inclusive à manutenção dos postos de emprego.  
Processo nº 1016660-71.2020.4.01.3400.

Tal posicionamento encontrou reflexo na Justiça Federal de São Paulo. Nesse sentido, a magistrada Marilaine Almeida Santos deferiu liminar determinando a suspensão da exigibilidade das contribuições incidentes sobre folha de salário, bem como o adiamento do prazo de pagamento dos parcelamentos de tributos federais.

A magistrada também invocou a Portaria MF nº 12/2012 como mais um fundamento de sua decisão. A respectiva portaria estabelece que, em estado de calamidade pública, as datas de vencimentos de tributos federais são prorrogadas para o último dia útil do 3º mês subsequente, se administrados pela Receita Federal. Processo nº 5001503-46.2020.4.03.6144.

Também na Justiça Federal de São Paulo, a magistrada Tatiana Pattaro Pereira igualmente invocou a Portaria MF nº 12/2012 para justificar a concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança. Processo nº 5005357-83.2020.4.03.6100.

## **II.2 NO ÂMBITO ESTADUAL.**

Decisões similares vem sendo tomadas na Justiça Estadual, sob fundamentos similares. Em São Paulo, a magistrada Alexandra Fuchs de Araújo deferiu liminar a contribuinte no sentido de suspender a cobrança de ICMS pelo Estado relativamente ao período entre 1º de março e 1º de maio de 2020.

Nesse sentido, fundamentou a magistrada, com base nos princípios fundamentais da ordem econômica, que a situação excepcional ocasionada pela pandemia não permitiria à empresa o exercício regular de suas atividades. Processo nº 1016209-67.2020.8.26.0053.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.